LEI Nº 1547, DE 20 DE JUNHO DE 2001

Súmula: Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 1378, de 24 de Outubro de 1997, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 1378, de 24 de Outubro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer, responsável pela política municipal de educação, o Conselho Municipal de Educação, do Município de Lapa, Órgão Normativo e de Deliberação Coletiva, que tem por objetivo a orientação educacional do Município.

Art. 5º -

a) 05 (cinco) membros do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito, dentre os quais um será o Secretário Municipal de Serviços Públicos de Saúde e Ação Social, Educação, Cultura, Viação, Obras e Urbanismo, Esporte e Lazer, que exercerá a Presidência do Conselho Municipal de Educação."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 20 de Junho de 2001

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal